

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA
- CÂMPUS CANOINHAS -

EDITAL Nº 26/2025 - ELEIÇÃO PARA COORDENADORIAS DO CÂMPUS CANOINHAS
PROCESSO SIPAC sob nº 23292.004225/2025-69

A Comissão Eleitoral do Câmpus Canoinhas, instituída pela Portaria da Direção-Geral do Câmpus Canoinhas nº 264, de 14 de outubro de 2025, torna pública a abertura de inscrições para candidatos(as) à função de Coordenador(a); convoca a comunidade acadêmica para a escolha do(a) servidor(a) que ocupará a função; estabelece o cronograma do processo e publica as seguintes normas:

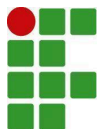
1 Do Cronograma

1.1 O processo eleitoral seguirá o seguinte cronograma:

Publicação do Edital	24/10
Inscrições dos candidatos	24/10 a 29/10 até às 16h
Divulgação dos candidatos inscritos	29/10 após às 16h
Solicitação de impugnação de candidaturas	30/10 até às 16h
Análise dos pedidos de impugnação de candidaturas	31/10 até às 14h
Divulgação da lista de votantes	31/10 após às 16h
Homologação dos candidatos inscritos	31/10 após às 16h
Campanha eleitoral	03/11 a 07/11
Votação on-line	10/11 das 9h às 22h
Apuração e divulgação do resultado	11/11 após às 14h
Solicitação de recurso contra o resultado	12/11 até às 14h
Homologação do Resultado Final	13/11 após às 14h
Homologação do Colegiado	A definir

2 Do objetivo

2.1 O presente Edital tem por objetivo estabelecer normas e procedimentos necessários à realização da eleição para escolha das seguintes Coordenadorias do Câmpus Canoinhas:



Coordenadoria	FG/FCC	Reserva de vaga PP
Coordenadoria de Estágios	FG2	Não

2.1.1 No Anexo 1 deste Edital, encontra-se o quadro de valores das Funções Gratificadas referentes às coordenadorias acima listadas e suas atribuições.

2.1.2 As atribuições das coordenadorias listadas no item 2.1 estão disponíveis no Regimento Interno do Câmpus Canoinhas.

2.1.3 Caso não tenha sido alcançado, no Câmpus Canoinhas, o percentual mínimo de ocupação por pessoas negras (pretas e pardas) nos cargos de Função Gratificada (FG) e Função Comissionada de Coordenação de Curso (FCC), conforme previsto na Resolução CONSUP nº 149, de 14 de março de 2025, a Comissão Eleitoral realizará sorteio entre as coordenadorias listadas no item 2.1 para definição da(s) vaga(s) destinada(s) à reserva, observando-se também a proporcionalidade de gênero prevista na referida norma. As vagas definidas por esse critério serão devidamente sinalizadas na listagem do referido item.

3 Da Comissão Eleitoral

3.1 A Comissão Eleitoral deverá ser constituída de, no mínimo, três servidores(as) do IFSC Canoinhas. Na composição da referida Comissão Eleitoral, é obrigatória a presença de, ao menos, um(a) servidor(a) do quadro permanente de pessoal efetivo.

3.2 Compete à Comissão Eleitoral nomeada pela Portaria da Direção-Geral do Câmpus Canoinhas nº 264, de 14 de outubro de 2025:

- I.Coordenar o processo eleitoral, observando o presente edital e as normas estabelecidas pela Comissão Eleitoral do Câmpus Canoinhas.
- II.Homologar as inscrições dos(as) candidatos(as), se deferidas.
- III.Providenciar todo o aparato operacional para a realização da eleição.
- IV.Acompanhar as ações inerentes à propaganda eleitoral de cada candidato(a).
- V.Providenciar os materiais necessários para o processo eleitoral.
- VI.Promover a apuração da votação, que será realizada de forma on-line, através do sistema <https://vote.heliosvoting.org/>.

4 Da Inscrição

4.1 A inscrição deverá ser efetuada única e exclusivamente por preenchimento do formulário disponível no Anexo II e enviada para o e-mail: cpec.can@ifsc.edu.br.

4.2 Feito o preenchimento e o envio do formulário por meio eletrônico, o candidato receberá a confirmação eletrônica que servirá como comprovante de inscrição.

4.3 A Comissão Eleitoral não se responsabiliza por solicitações de inscrição via Internet não recebidas por falhas de comunicação, congestionamentos das linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica dos computadores que impossibilitem a transferência de dados nos prazos especificados.

4.4 Serão indeferidas as inscrições cujo formulário não esteja corretamente preenchido ou com informações faltantes.

4.5 Nos casos em que houver apenas um(a) candidato(a) inscrito(a) para determinada coordenadoria, ou quando houver múltiplos candidatos(as) e apenas um(a) atender aos critérios de prioridade definidos na Resolução CONSUP nº 149, de 14 de março de 2025, não será necessário realizar o processo de votação. Nessas situações, será considerado(a) escolhido(a) o(a) candidato(a) com inscrição válida, após homologação pelo Colegiado do Câmpus.

4.6 Caso não haja candidato(a) inscrito(a) para determinada coordenadoria, o Diretor-Geral indicará o(a) servidor(a) que ocupará a respectiva função.

5 Dos(as) Candidatos(as)

5.1 Poderá candidatar-se à função de Coordenador(a) aquele(a) que preencher o seguinte requisito:

I. Ser servidor(a) efetivo(a) do quadro do IFSC Canoinhas.

5.2 Em cumprimento ao disposto na Resolução CONSUP nº 149, de 14 de março de 2025, as vagas eventualmente destinadas à reserva para pessoas negras (pretas e pardas), conforme item 2.1.3 deste Edital, poderão ser disputadas por todos os(as) candidatos(as) inscritos(as), sendo, no entanto, assegurada a **prioridade de nomeação** ao(à) candidato(a) autodeclarado(a) preto(a) ou pardo(a), nos termos da classificação do IBGE, caso haja ao menos um(a) inscrito(a) nessa condição.

5.3 O(A) servidor(a) técnico-administrativo(a) em educação (TAE) eleito(a) para coordenação (FG) que esteja lotado(a) em:

I. Cargo único, deverá cumprir no mínimo 10h de sua carga horária no setor de origem em acordo com a chefia imediata.

II. Setor com carência de servidores(as), deverá cumprir até 10h de sua carga horária no setor de origem, salvo se dispensado(a) pela chefia imediata e em acordo com a chefia de departamento.

5.4 Poderá haver apenas uma recondução consecutiva aos cargos, exceto nos casos em que não existam outros(as) candidatos(as) inscritos(as).

6 Dos(as) Eleitores(as)

6.1 São eleitores(as):

I. Todos(as) os(as) servidores(as) efetivos(as) do câmpus.

6.2 A Coordenadoria de Gestão de Pessoas encaminharão à Comissão Eleitoral, caso haja duas inscrições ou mais por vaga, conforme item 1.1, na forma eletrônica, a relação atualizada e em ordem alfabética dos(as) eleitores(as), conforme segue:

I. Eleitores(as) TAEs e Eleitores(as) Docentes.

6.2.1 A Comissão Eleitoral publicará a listagem de eleitores(as) até o prazo estabelecido pelo item 1.1, por meio da lista de e-mail todos.can@listas.ifsc.edu.br e no site do Câmpus Canoinhas no endereço eletrônico <https://canoinhas.ifsc.edu.br/>.

6.3 Os(As) eleitores(as) que se julguem aptos(as) a participar da votação, mas que não estejam citados(as) na referida lista, deverão regularizar sua situação em até 24 horas após a divulgação da lista de votantes, junto à CGP; caso contrário, estarão impedidos(as) de votar. Após a regularização, deverão encaminhar e-mail para a Comissão Eleitoral Central para o endereço eletrônico cpec.can@ifsc.edu.br.

7 Da Propaganda Eleitoral

7.1 É proibida a campanha eleitoral fora do período estabelecido neste edital, sob pena de incorrer nas punições previstas no item 10.4, bem como a não homologação do resultado final da eleição.

7.2 Não serão permitidas propagandas que:

- I. Desrespeitem a integridade dos(as) candidatos(as) e eleitores(as).
- II. Contenham materiais sem autenticidade (apócrifo).
- III. Utilizem recursos financeiros e materiais do IFSC.
- IV. A realização de "boca de urna" nas dependências do IFSC Canoinhas no dia da votação, seja pessoalmente, por material impresso e/ou por meios eletrônicos.

7.3 O material da Campanha Eleitoral deverá ser **exclusivamente digital**, sob pena de incorrer nas punições previstas no item 10.4, bem como a não homologação do resultado final da eleição.

7.4 Cada candidato(a) poderá enviar um único e-mail para a lista institucional todos.can@listas.ifsc.edu.br do Câmpus Canoinhas.

7.5 Para Coordenação de Curso, cada candidato(a) poderá enviar um único e-mail para cada discente vinculado ao curso, cuja lista será fornecida pela Comissão Eleitoral através do e-mail indicado pelo candidato no ato da inscrição.

7.6 A Comissão Eleitoral dará ampla publicidade ao processo eleitoral.

8 Da eleição

8.1 A votação on-line ocorrerá conforme cronograma estabelecido no item 1.1 deste edital e dar-se-á da seguinte forma:

8.1.1 Cada eleitor(a) receberá no e-mail cadastrado o endereço para votação, com o código de identificação da eleição, ID de eleitor(a) e sua senha para que possa votar.

8.1.2 Os e-mails contendo as informações serão enviados a partir da abertura das eleições.

8.1.3 Ao acessar o sistema de votação on-line, o(a) eleitor(a) deverá escolher 01 (um) candidato para função de Coordenador previsto neste edital.

8.1.4 Após concluído o voto on-line, o(a) eleitor(a) receberá um código de identificação (para fins de auditoria) do seu voto, confirmando a sua votação.

8.1.5 O(A) eleitor(a) poderá alterar seu voto quantas vezes julgar necessário, sendo computado somente o último voto on-line realizado.

8.1.6 Para sua segurança, é gerado automaticamente um novo código de identificação do seu voto pelo sistema de votação on-line para cada alteração de voto.

8.1.7 A votação ocorrerá no dia e horário estabelecido pelo item 1.1 do Edital.

8.2 A ordem dos(as) candidatos(as) na cédula de votação on-line é feita aleatoriamente pelo sistema de votação.

8.3 As opções BRANCO e NULO também estarão disponíveis para serem selecionadas.

8.4 O voto é facultativo.

8.5 É vedado o voto por procuração ou o(a) eleitor(a) passar seus dados de acesso a outrem para que vote por si.

9 Da apuração e resultado

9.1 A apuração dos votos on-line será realizada pela Comissão Eleitoral, com início conforme cronograma no item 1.1 deste edital.

9.2 Em caso de empate na apuração, será considerado eleito o(a) candidato(a) que satisfizer, em sequência, os seguintes critérios:

I.O(A) candidato(a) que tiver mais tempo de serviço no IFSC.

II.O(A) candidato(a) que tiver mais tempo de serviço na rede federal de educação.

III.O(A) candidato(a) que tiver a maior idade.

9.3 O resultado da apuração será divulgado via e-mail para a lista todos.canoinhas@listas.ifsc.edu.br e no site do Câmpus Canoinhas no endereço eletrônico <https://canoinhas.ifsc.edu.br/>, conforme cronograma no item 1.1 deste edital,

incluindo nome, total de votos e, se necessário, a data de nascimento para critério de desempate.

10 Dos recursos

10.1 O(A) candidato(a) poderá impetrar recurso contra o resultado eleitoral, conforme Anexo III deste edital.

10.2 Os pedidos de recurso deverão conter a indicação dos fatos que os justifiquem e os devidos fundamentos, e ser enviados à Comissão Eleitoral por mensagem eletrônica para o endereço cpec.can@ifsc.edu.br, conforme cronograma no item 1.1 deste edital.

10.2.1 O(A) candidato(a) poderá recorrer ainda, em segunda e última instância, ao Colegiado do Câmpus Canoinhas, por meio de ofício circunstanciado protocolado ao Presidente do referido Colegiado.

10.3 A Comissão Eleitoral terá até 24 horas para apreciar o mérito do recurso, devendo, em seguida, adotar medidas para impedir ou cessar imediatamente o fato que gerou recurso, caso este seja deferido.

10.4 O(A) candidato(a) infrator(a) das normas estabelecidas neste edital poderá ser punido, a juízo da Comissão Eleitoral, com a seguinte gradação:

- I. Advertência reservada, por escrito.
- II. Perda de espaço de campanha.
- III. Cassação da inscrição.

11 Da homologação

11.1 A homologação dos(as) candidatos(as) eleitos(as) ocorrerá conforme cronograma no item 1.1 deste edital.

11.2 Homologado o resultado, a Comissão Eleitoral encaminhará ao Colegiado do Câmpus Canoinhas o nome do(a) candidato(a) que irá preencher cada coordenadoria.

11.3 Será solicitada pela Direção-Geral portaria para a Reitoria do IFSC para publicação no Diário Oficial e solicitação de Função Gratificada ou Função de Coordenação de Curso.

12 Das disposições gerais

12.1 Todos os recursos deverão ser encaminhados por mensagem eletrônica para o endereço cpec.can@ifsc.edu.br nas datas estabelecidas por este edital.



12.2 O Regimento Interno do IFSC Canoinhas encontra-se à disposição da comunidade acadêmica, para consulta, no endereço eletrônico <https://canoinhas.ifsc.edu.br/>.

12.3 As comunicações da Comissão Eleitoral serão realizadas por mensagem eletrônica para o endereço todos.canoinhas@listas.ifsc.edu.br e no site do Câmpus Canoinhas no endereço eletrônico <https://canoinhas.ifsc.edu.br/>.

12.4 Os casos omissos serão resolvidos em reunião com a Comissão Eleitoral, por decisão da maioria simples, em primeira instância; e pelo Colegiado do Câmpus Canoinhas, em segunda e última instância.

12.5 A transição de gestão deverá seguir a Política de Transição de Gestão (PTG) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina, conforme a Resolução CONSUP nº 62, de 11 de dezembro de 2023.

Este edital foi aprovado pela Resolução *ad referendum*, do Colegiado do Câmpus Canoinhas.

Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

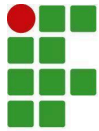
Canoinhas, 24 de outubro de 2025.

DAIANA FURDA DE ARAUJO

Presidente da Comissão Eleitoral
Portaria DG nº 264, de 14/10/2025

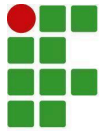
DOUGLAS ANDRÉ WÜRZ

Presidente do Colegiado
Câmpus Canoinhas



ANEXO I

TABELA DE FUNÇÕES GRATIFICADAS	
FCC	R\$ 1.168,12
FG1	R\$ 1.159,01
FG2	R\$ 779,73
FG4	R\$ 295,20
Valores estabelecidos pela Lei nº 11.526/2007, com a redação dada pela Lei nº 15.141/2025.	



ANEXO II

FICHA DE INSCRIÇÃO DE CANDIDATOS À ELEIÇÃO DE COORDENADORIAS DO CÂMPUS CANOINHAS

Eu, _____, SIAPE nº _____, solicito minha inscrição no processo de eleição para a Coordenadoria de _____ do Câmpus Canoinhas, conforme Edital nº 26/2025 da Eleição.

() Declaro que estou ciente de todo o conteúdo do edital supracitado.

Autodeclaração Étnico-Racial (preencher apenas em caso de reserva de vagas para negros em cargos de gestão no IFSC, conforme Resolução CONSUP nº 149, de 14 de março de 2025):

Declaro, em conformidade com a classificação do IBGE, que sou:

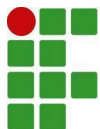
() Preto(a) () Pardo(a)

() Declaro, ainda, estar ciente de que as informações ora prestadas são de minha inteira responsabilidade e que, em caso de declaração falsa, estarei sujeito(a) às sanções previstas em lei, aplicando-se, inclusive, o disposto no parágrafo único do art. 10 do Decreto nº 83.936, de 6 de setembro de 1979; no art. 7º do Decreto nº 11.443, de 21 de março de 2023; e no art. 4º da Resolução CONSUP nº 149, de 14 de março de 2025.

() Não se aplica.

Canoinhas, ____ de outubro de 2025.

Obs.: Este formulário poderá ser assinado digitalmente e deverá ser enviado para o e-mail: cpec.can@ifsc.edu.br.



ANEXO III

FORMULÁRIO DE RECURSO ELEITORAL

De:

Para: Comissão Eleitoral Edital 26/2025

Encaminhado para a V.S^a. Recurso Eleitoral.

1. Dados Gerais do Servidor:

Nome completo:	
Siape N ^o :	

2. Justificativa do recurso:

--

3. Fundamentação legal do recurso:

--

() Declaro que as informações fornecidas neste recurso estão de acordo com a verdade, são de minha inteira responsabilidade, e que estou ciente das implicações legais das mesmas.

Para preenchimento da Comissão Eleitoral:

() Deferido

() Indeferido

Justificativa da Decisão:

--